

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.244

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.528, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P. Dep. Manoel Filho
R. Dep. Teodoro Menezes

✓ Autógrafo nº 96
24.05.96

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

EM

21/05/96

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.244

Fortaleza, 17 de Maio de 1996

Senhor Presidente,

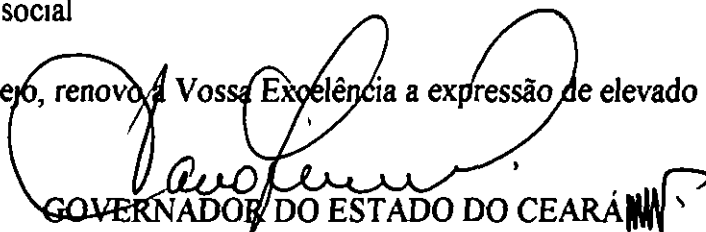
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à alteração de dispositivo da Lei nº 12 528, de 21 de Dezembro de 1995 e dá outras providências

A medida proposta, assim justifica-se face a situação financeira do Estado que não comporta aumento de despesa com pessoal, especialmente a de um grupo só, em detrimento de outros

É sabido que a despesa com pessoal, está situada em patamar superior ao limite legal, previsto na Lei Complementar nº 82/95 e a determinação do legislador é de que se reduza a despesa, até que atinja o índice de 60% (sessenta por cento) previsto, no curso dos três exercícios financeiros subsequentes, na ordem de um terço do excedente por exercício

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

No ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço


GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Cid Ferreira Gomes
DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de Dezembro de 1995 e dá outras providências.

Art 1º - O parágrafo único do Art 1º da Lei nº 12 528, de 21 de Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 1º .

Parágrafo Único - A majoração prevista no “caput” deste artigo, somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1997

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FLS
04

A Coord number: 1
 File 22 ¹⁰ J 96

Em 24 de maio de 1996

Em 24 de maio de 1996

1.º SECRETÁRIO



PARECER Nº L0100.96
REF. MENSAGEM Nº 6.244
AUTORIA: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.244, encaminha à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que *“altera dispositivo da Lei nº 12.528 de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.”*

A medida proposta, segundo o Exmo. Sr. Governador, justifica-se face à situação financeira do Estado que não comporta aumento de despesa com pessoal.

Reza o art. 1º do Projeto em exame:

“Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei 12.528 de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único. A majoração prevista no “caput” deste artigo somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1997.”

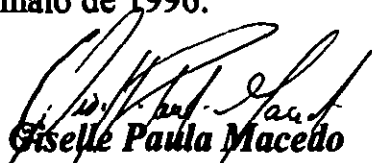
É sabido que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da lei (art. 88, inciso VI, C.E.).

A proposição em tela altera dispositivo da Lei nº 12.528/95, relacionada com despesa de pessoal.

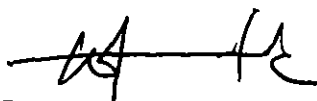


Assim sendo, por tratar-se o projeto de matéria de cunho administrativo, garantida a competência do Chefe do Poder Executivo para iniciá-lo (art. 60, § 2º, alínea b, C.E.), concluímos pelo parecer favorável, devendo o mesmo obedecer a sua tramitação normal.

É o parecer favorável, S.M.J.
Fortaleza, 22 de maio de 1996.


Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica.

Apresento o parecer favorável
Fortaleza, 22/05/1996


HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnico Jurídica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS De acordo com as conclusões a que chegou o assessor de gabinete <u>Giselle Paula Macedo</u> e despacho do Sr. <u>Hélio Parente</u> Remeta-se o processo ao Sr. <u>Procurador</u> Fortaleza, aos <u>22</u> de <u>05</u> de <u>1996</u> <u>Ruth Ribeiro</u> COORDENADOR DAS CONSULTORIAS



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS

Estabelece o limite máximo da remuneração dos agentes públicos ativos e inativos e seus pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

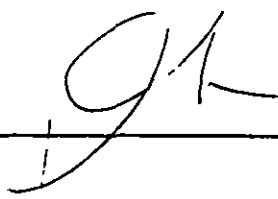
ART. 19. Ficam Majorados o vencimento e a representação mensal dos Secretários de Estado, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Militares, Chefe da Casa Militar, Procurador Geral do Estado, Presidente do Conselho de Educação do Ceará, Chefe do Gabinete do Governador, passando a corresponder a R\$ 463,64 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 4.636,36 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), respectivamente.

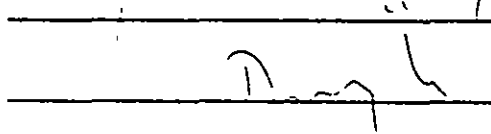
PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração prevista no "caput" deste Artigo, somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1996.

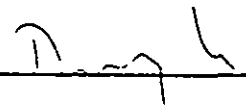
ART. 20. O limite máximo de remuneração dos agentes públicos ativos, inativos e seus pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, corresponderá à remuneração do Secretário de Estado fixada no "caput" do Artigo anterior.

ART. 30. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, a 01 de dezembro de 1995.



DEP. CID GOMES
PRESIDENTE


DEP. JOÃO LUIZ
1º VICE-PRESIDENTE


DEP. DOMINGOS F
2º VICE-PRESIDENTE

(Cont. Autog. CX XVI - II)



	DEP. FANONEL VERAS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. CÍLIA FINEIRA
	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. TEO PONTES
	4º SECRETÁRIO



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 26 DE 04 / 12 / 95

LEI Nº. 12527 de 21 / 12 / 95
PUBLICADA em 21 / 12 / 95

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 1 / 1 / 96



De acordo com o art. 89
R. Luterus encaminhe-se
à Serviço Público, Finanças e
Justiça

Em 24 / 05 / 96

PRESIDENTE

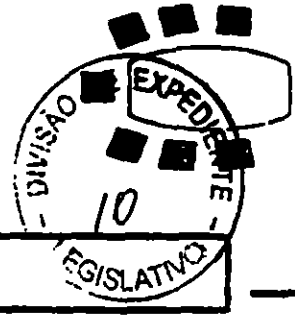
Assunto: Uersagens Nº 244/96 Assin: Governo do Estado
Origem: Ofício do Superior da 1ª-12,528 de 21 de dezembro
de 1995, e dá outras providências

Missão: Constituição Data de entrada: __/__/__

Relator: Dep. João Bosco Prazo: __/__/__

Requer: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

Ass: Diligência:



Liberação da Comissão: Favorável / APROVADO Data: 24/05/96

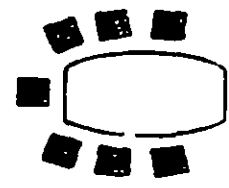
Ass. Pres: Ass. Rel:

Missão: Constituição e Justiça Data de entrada: __/__/__

Relator: Dep. Teodoro Menezes Prazo: __/__/__

Requer: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

Ass: Diligência:



Liberação da Comissão: Aprovado Data: 24/05/96

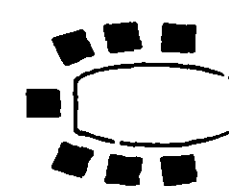
Ass. Pres: Ass. Rel:

Missão: Data de entrada: __/__/__

Relator: Prazo: __/__/__

Requer: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

Ass: Diligência:



Liberação da Comissão: Data: __/__/__

Ass. Pres: Ass. Rel:



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6244/96
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 04 de maio de 1996
1.º SECRETÁRIO

Altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. O Parágrafo Único do Art 1º da Lei nº 12 528, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ART.º.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração prevista no “caput” deste Artigo, somente produzirá efeito financeiros a partir de 01 de janeiro de 1997.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 24 de maio de 1996

 **PRESIDENTE**
 **RELATOR**

Sanctio. Publique-se
como Lei.
Enq 05 / 96
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.590, de 29.05.96.



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SEIS

Altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART.º.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração prevista no “caput” deste Artigo, somente produzirá efeito financeiros a partir de 01 de janeiro de 1997.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de maio de 1996.

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

- DEP. CID GOMES
- PRESIDENTE
- DEP. MOÉSIO LOIOLA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MANOEL VERAS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. CARLOMANO MARQUES
- 3º SECRETÁRIO
- DEP. TED PONTES
- 4º SECRETÁRIO

LEI Nº. 12590 de 29/05/96

PUBLICADA em 29/05/96

Guaraciã

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 29 DE 29/05/96

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 02/07/96

Guaraciã